



Lei nº 753/2022

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço do transporte escolar municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A execução do serviço do transporte escolar público no âmbito do Município de Dormentes/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios, ou de forma indireta, mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

**Art. 2º.** Além das disposições especificadas na presente Lei, a administração deverá observar, na execução do serviço do transporte escolar:

I - a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

II - a Resolução nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas Estadual de Pernambuco (TCE/PE), que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.



**Art. 4º.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

- I - até 31/12/2023, os veículos não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de utilização;
- II - até 31/12/2025, os veículos não poderão ter mais de 18 (dezoito) anos de utilização;
- III - até 31/12/2026, os veículos não poderão ter mais de 16 (dezesesseis) anos de utilização;
- IV - até 31/12/2028, os veículos não poderão ter mais de 14 (quatorze) anos de utilização;
- V - até 31/12/2029, os veículos não poderão ter mais de 12 (doze) anos de utilização;
- VI - até 31/12/2030, os veículos não poderão ter mais de 11 (onze) anos de utilização;
- VII - após 01/01/2031, os veículos não poderão ter mais de 10 (dez) anos de utilização.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos subordinados, deverão exigir dos condutores a certificação em curso de formação e/ou atualização na área de transporte escolar.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2022.

**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita do Município

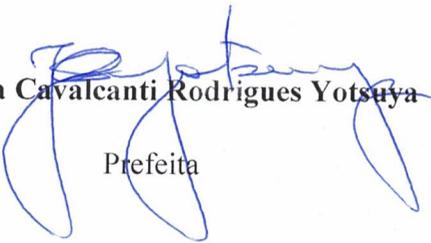


## ATO DE SANÇÃO Nº 13/2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 753/2022, **EMENTA:** “Dispõe sobre a regulamentação do serviço do transporte escolar municipal, e dá outras providências.”.

Dormentes (PE), 13 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**

Prefeita